



COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 722/2025

PROPONENTE: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária 6.565 de 6 de novembro de 2023, que Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da PREP no Estado do Amazonas”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 722 de 2025, foi apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Carlinhos Bessa no dia 26 de agosto de 2025 a esta Augusta Casa legislativa e que “Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária 6.565 de 6 de novembro de 2023, que Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da PREP no Estado do Amazonas.”.

Observa-se que a matéria fora incluída na pauta de reuniões ordinárias nos dias 27 e 28 de agosto e 02 de setembro de 2025, não tendo recebido emendas. Ainda, fora distribuída às seguintes comissões permanentes: 1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; 2 – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE; 3 – Comissão de Saúde e Previdência Social.

Chega na CAE, oportunidade em que fui designado relator para análise e emissão de parecer, nos termos regimentais.

É o simples relatório. Passo a opinar.





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição apresentada pelo ilustre deputado “*Altera, na forma que especifica, a Lei Ordinária 6.565 de 6 de novembro de 2023, que Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Promoção da PREP no Estado do Amazonas.*”.

Segundo a proponente, a proposição busca “alterar a Lei Ordinária nº 6.656 de 6 de novembro de 2023, que institui a campanha permanente de conscientização e promoção da PREP no Estado do Amazonas. A PREP e a PEP são estratégias seguras, eficazes e comprovadas cientificamente na prevenção ao HIV. Seu uso, aliado ao diagnóstico precoce e à educação em saúde, é fundamental para o controle da epidemia. No entanto, o preconceito, a desinformação e o estigma ainda são barreiras ao seu uso.

Outrossim, no tange a abrangência da CAE, no bojo do art. 27, II, “a”¹ da resolução legislativa 469/2010, cabe a mim analisar a compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor.

No que tange a abrangência temática da CAE, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática desta comissão. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 722/2025**.

É o parecer.

S.M.J.

S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS. Manaus, em 02 de dezembro de 2025.

ADJUTO AFONSO

RELATOR

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: [...] análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2025 14:24:20
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2025 14:17:45
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2025 14:15:38
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 09/12/2025 14:12:18
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 09/12/2025 14:06:43

